

80. A REPRESSÃO AO ESTELIONATO DIGITAL EM PLATAFORMAS DE APOSTAS: APLICAÇÃO PENAL E LACUNAS LEGISLATIVAS NO BRASIL

Camila Virissimo Rodrigues da Silva Moreira

Mestra em Ciências Jurídicas, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3911-9699>

<https://lattes.cnpq.br/8591500782530359>

camila.moreira@docentes.unicesumar.edu.br

Kauléo Okimoto Santos

Acadêmico, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0001-3840-230X>

<http://lattes.cnpq.br/7726086636999123>

ra-24237879-2@alunos.unicesumar.edu.br

Marcos Arthur Campano Nazário de Souza

Acadêmico, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/3205499541979915>

<https://orcid.org/0009-0006-3738-2438>

ra-22225612-2@alunos.unicesumar.edu.br

Vinicius Eduardo da Silva Asbar

Acadêmico, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-3942-7136>

<http://lattes.cnpq.br/7756583007967442>

ra-24503169-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

Na presente pesquisa, busca-se elucidar aspectos jurídicos do combate ao estelionato virtual sob à luz do Direito Penal Brasileiro, prática que ganhou significativa relevância em meio à era digital de um mundo globalizado pela tecnologia de dados e pela crescente interconectividade entre os usuários. O avanço tecnológico proporcionou novas formas de interação, mas também abriu espaço para condutas ilícitas cada vez mais sofisticadas, exigindo do ordenamento jurídico respostas eficazes e atualizadas. Além de expor como geralmente criminosos estelionatários usam de tendências contemporâneas, como apostas esportivas, jogos online e cassinos virtuais, para captar dados e roubar informações pessoais e financeiras, este trabalho busca demonstrar o impacto dessas práticas na sociedade. Destarte, será apresentado o que há de mais novo na legislação brasileira que trata da referida problemática, bem como as lacunas legais que ainda sofrem de vaga regulamentação, dificultando uma atuação estatal mais rígida e eficiente. Também, serão analisados os dispositivos penais que visam à repressão dessas infrações e sua efetividade no contexto atual. Ademais, aborda-se uma possível solução, seguindo um método de investigação hipotético-dedutivo, com o intuito de mitigar os danos que as práticas estelionatárias causam não apenas na economia, mas também no equilíbrio social e na confiança nas relações digitais.

PALAVRAS-CHAVE: Apostas Digitais. Direito brasileiro. Golpes Virtuais.

ABSTRACT

This research aims to elucidate the legal aspects of combating online fraud under the lens of Brazilian Criminal Law, a practice that has gained significant relevance in the digital age of a world globalized by data technology and increasing interconnectivity among users. Technological advancement has enabled new forms of interaction but has also created space for increasingly sophisticated illicit conduct, requiring effective and updated responses from the legal system. In addition to exposing how fraudsters commonly exploit contemporary trends—such as sports betting, online games, and virtual casinos—to capture data and steal personal and financial information, this study seeks to demonstrate the impact of such practices on society. Accordingly, the research will present the most recent developments in Brazilian legislation addressing this issue, as well as the legal gaps that still lack proper regulation, hindering a more stringent and efficient state response. It will also analyze the criminal provisions aimed at repressing these offenses and their effectiveness

in the current context. Furthermore, a possible solution will be discussed using a hypothetical-deductive investigation method, with the purpose of mitigating the harm caused by fraudulent practices not only to the economy but also to social stability and trust in digital relations.

Keywords: Digital Betting. Brazilian Law. Online Scams.

1 INTRODUÇÃO

O advento da internet transformou a forma do mundo inteiro se comunicar, o que antes era considerado impossível, como por exemplo comunicar-se diretamente com alguém de outro país, hoje com uma simples mensagem de texto enviada de redes sociais, como o Whatsapp, Facebook, Instagram, dentre outro, você pode conectar-se com qualquer lugar do mundo e a qualquer momento. No entanto, a globalização da comunicação digital traz consigo não apenas vantagens de interação entre seres humanos, mas também, atrai para o digital tudo aquilo que antes poderia ser praticado no plano “analógico”. Como os denominados Crimes Cibernéticos, que são crimes cujo tipo penal os descreve como praticados no ambiente virtual, por exemplo a pesca de dados (phishing), cyberbullying, sextorsão, que embora não estejam positivados no ordenamento, são enquadrados nas modalidades de invasão de dispositivo informático (art. 154-A CP) e Estelionato digital (art. 171 §2ºA).

Sendo assim, a presente pesquisa tem o interesse primário de tratar dos crimes digitais no âmbito do estelionato virtual, visto a crescente preocupação das autoridades públicas com o número crescente de golpes já registrados. Entre os anos de 2022 a 2024, no Brasil, houve uma crescente de 13,6% do número de golpes aplicados no ambiente digital, cenário esse que se agrava exponencialmente (DATASENADO, 2025). O crime de estelionato está tradicionalmente tipificado no Art. 171 do Código Penal Brasileiro vigente, e sofreu alterações com a Lei nº 14.155/2021, que aumentou a pena para crimes de estelionatos praticado por meios digitais (PLANALTO, 2021).

Em síntese, o estelionato digital é o ato de obter vantagem ilícita, que cause prejuízo ou induza a pessoa ao erro por meios eletrônicos (BRASIL, 2021). A infinidade de golpes na internet vai desde promessa de empréstimos até solicitação de instalar aplicativos falsos para obtenção de dados pessoais ou extorsão. Este último, em meados de 2023, houve um crescente devido uma forte tendência dos cassinos online, conhecidas como as famosas “Bets”. Desde 2018 com a Lei Nº 13.756 as apostas online são permitidas seguindo uma série de critérios legais, como por exemplo se proibida as apostas que envolvam as categorias de bases e menores de 18 anos. Porém, essa norma ficou restringida apenas

ao uso das apostas esportivas, deixando de lado os cassinos online que vieram a ter consequências significativas na economia brasileira. Somente com a Lei de nº 14.790/2023, cinco anos mais tarde, foi regulamentado, mas não em sua totalidade, o uso desses jogos online. As consequências sociais desse rombo nas contas públicas são inimagináveis, mas pode-se afirmar que saúde, educação e segurança que também são pilares de uma democracia estão sofrendo, mesmo que indiretamente, resultâncias graves e significativas (RAMOS, 2024).

Embora a Lei nº 14.790/2023 tornem as apostas esportivas praticas consideradas lícitas, os cassinos online, por não serem regulados em sua totalidade, são práticas suscetíveis ao estelionato. Nesse sentido, pessoas de baixa renda, como aqueles cadastrados em programas sociais do governo, vêm as apostas como uma oportunidade de ganhar dinheiro rápido, influenciados por uma massa de influenciadores digitais que ganham milhões de reais para divulgação destas plataformas e induzem seus seguidores, por meio de marketing tendencioso, a uma percepção de oportunidade de renda extra.

Além disso, fazendo uma ligeira interpretação do Caput. Art. 171 do CP/40, esse tipo de propaganda feita por esses influenciadores, pode caracterizar-se facilmente como estelionato, visto que induz e mantém alguém em erro, o que gera uma discussão da responsabilidade destas figuras públicas do mundo digital. Por conseguinte, é imperiosa uma análise atenta das possíveis formas de solução para essa problemática, sob o prisma do direito brasileiro, em que pese o fato da ciência jurídica ser o instrumento que possui em sua essência o poder coercitivo para resolver conflitos como o mencionado nesta pesquisa (DOURADO DE GUSMÃO, 2009).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O estelionato, segundo Guilherme de S. Nucci, renomado doutrinador na esfera do Direito Penal, é um crime artístico, pois implica representação, convencimento, falas decoradas, montagem de um cenário e toda uma performance para enganar alguém com uma história. Sendo o único aparato que distingue o crime de uma peça teatral, é que o estelionatário, ao final, não recebe aplausos, mas usufrui de uma vantagem ilícita em detrimento da vítima que se deixou iludir (NUCCI, 2022).

A doutrinadora, Ana Paula Gama do Vale em 2024, faz uma pesquisa abordando as implicações jurídicas do estelionato digital, onde diz que a expansão do avanço tecnológico da comunicação e dependência da internet nas transações cotidianas, faz surgir novos

desafios para o Direito Brasileiro, especialmente tratando, como já mencionado, da criminalidade cibernética. Diz, ainda, que o estelionato virtual tem ganhado bastante destaque por seu impacto econômico e social, afetando milhares de vítimas que, frequentemente, tem suas informações pessoais e financeiras exploradas por meio de fraudes eletrônicas (GAMA DO VALE, 2024).

Em um estudo recente de 2025 da Universidade Federal Fluminense (UFF), discute-se que mesmo com a implementação de políticas públicas que regulem o uso e assegurem aos cidadãos certa segurança na hora de apostar, os impactos sociais são evidentes. As vítimas são desde beneficiários do bolsa família à médicos e empresários. Em 2022 foram R\$ 29,6 bilhões de movimentação financeiras em apostas, já em 2023 esse número chega a R\$ 67,1 bilhões, ou seja, um crescimento de aproximadamente 131% (UFF, 2025). Outrossim, um dado alarmante divulgado pelo Banco Central foi que, em agosto de 2024, cerca de 5 milhões de pessoas enquadradas no programa bolsa família gastaram cerca de R\$ 3 bilhões com empresas de apostas esportivas e cassinos online – a estimativa foi feita seguindo uma análise de transferências via PIX (BANCO CENTRAL, 2024). Somente em Alagoas um influencer digital preso, por essas práticas consideradas ilícitas, conseguiu arrecadar cerca de R\$ 38 milhões em golpes envolvendo essas plataformas, excluindo outros bens como carros de luxos e joias também apreendidas (BBC NEWS, 2024).

Além disso, a legislação penal brasileira oferece instrumentos complementares que podem ser aplicados a essas situações, como os Art. 154-A (invasão de dispositivo informático), aplicada em casos de fraude e roubo de dados envolvendo plataformas Bets “piratas” que aproveitam a tendência dos jogos online para praticas delituosas como estas, 298 (falsificação de documento digital) e 307 (falsa identidade), que envolvam clonagem de documentação ou até falsidade ideológica em que os infratores se passem por influenciadores conhecidos (BRASIL, 2025). Além disso, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da rede, determinando a cooperação dos provedores e plataformas na identificação de usuários e na disponibilização de dados para investigações criminais (BRASIL, 2014).

Da ótica civil, ao utilizar mecanismos hermenêuticos à luz do princípio da independência das instâncias civis e penais, onde determina que o fato de alguém ser punido penalmente, não impede de sofrer as sanções civis correspondentes ao dano cometido (DOURADO DE GUSMÃO, 2009). Portanto, as vítimas de estelionato digital podem buscar reparação de danos materiais e morais, pois a lei civil dispõe que quando

houver ato considerado ilícito, e por ato ilícito considera-se a definição dada pela própria lei em seu artigo 186 caput do CC, aquele que assim o comete devera então repará-lo Art. 927 CC (PLANALTO, 2002).

3 METODOLOGIA

A pesquisa utilizou de uma metodologia baseada em uma abordagem qualitativa, com carácter exploratório, com o objetivo de proporcionar uma análise crítica e aprofundada do fenômeno do estelionato digital, mais precisamente através de plataformas de apostas, especialmente no contexto brasileiro. Optou-se pela pesquisa qualitativa devido a sua capacidade de interpretar fenômenos complexos e de natureza subjetiva, como os crimes virtuais e suas implicações jurídicas, econômicas e sociais. Para isso uma ampla pesquisa bibliográfica e documental foi realizada, com a apuração e análise de doutrinas jurídicas, artigos científicos, legislação vigente e jurisprudência relacionada ao tema abordado, a fim de elaborar um referencial teórico consistente e atualizado (PRADOV, 2013).

Para a pesquisa também foi utilizado do método hipotético-dedutivo, partindo da hipótese de que o atual ordenamento jurídico brasileiro possui lacunas na repressão eficaz do estelionato digital, sobretudo no que diz respeito à atuação de cassinos online e plataformas de apostas, as chamadas “bets” e se busca comprová-la com base na análise dos dados obtidos ao longo da pesquisa. A coleta e o tratamento do material foram orientados pela busca de respostas para como o Direito Penal brasileiro trata o estelionato digital, o que são as “bets” e os cassinos On-line e quais medidas podem ser sugeridas para mitigar os danos causados por tais práticas (PRADOV, 2013).

Além disso, foi feita uma análise crítica de leis específicas, como o Código Penal Brasileiro (especialmente o artigo 171, que define o crime de estelionato), a Lei nº 14.155/2021 que torna as penas mais graves quando o estelionato é cometido por meios digitais, a Lei nº 14.790/2023 que se trata da regulamentação das apostas de quota fixa, bem como o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) que estabelece princípios, garantias e deveres para o uso da rede e dispositivos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. Também foram utilizados dados, estatísticas e informações extraídas de fontes oficiais, como por exemplo o Banco Central e o Senado Federal, para embasamento dos impactos econômicos e sociais do estelionato digital (BRASIL, 2025).

A metodologia utilizada permitiu não apenas compreender os aspectos do estelionato digital, mas também propor soluções viáveis e fundamentadas sob o ponto de

vista jurídico. A partir dessa abordagem, buscou-se apresentar um panorama claro da atual conjuntura brasileira e refletir sobre medidas preventivas e repressivas que possam colaborar para a proteção das pessoas e o fortalecimento do sistema de justiça penal brasileiro (PRADOV, 2013).

4 RESULTADOS ESPERADOS

A presente pesquisa possibilita compreender os desafios enfrentados diante da complexidade da repressão a crimes praticados no ambiente virtual, com ênfase nos crimes de estelionato, bem como a falta de normas concretas que regulem apostas e cassinos neste ambiente. No contexto de um cenário cada vez mais digitalizado, e fácil acesso à internet, se tornando comum entre todas as classes, a baixa escolaridade agrava a situação do brasileiro médio. Isso expõe uma geração inteira a riscos reais, como a falta de organização financeira, pobreza generalizada, falências e entre outros, podendo afetar diretamente seu desenvolvimento emocional, psicológico e social. Por outro lado, não há leis específicas estabelecidas no Brasil para prevenção de crimes cibernéticos, tornando, assim, mais possível que pessoas continuem sendo vítimas de golpes como os aqui elencados.

No entanto, a internet pode se tornar uma ferramenta educacional, desde que seja utilizada com consciência e sabedoria. Embora existam instrumentos legais voltados à proteção de dados pessoais, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ainda são perceptíveis lacunas quando o assunto é o uso das redes sociais por esse público que não acompanhou o avanço tecnológico. A elevação das proteções de dados ao estatuto de direito fundamental, como destaca Tepedino e Teffé (2020), reforça a urgência da necessidade de criar normas mais rígidas, compatível com a realidade digital que vivemos. Além da atuação da família e das instituições, é necessário desde cedo promover a formação digital das crianças e adolescentes, incentivando o uso consciente das redes sociais, promovendo um ambiente digital mais seguro e saudável. A escola nesse aspecto, pode desempenhar temas como segurança online e ética no uso da tecnologia, assim preparando os jovens em compreender os riscos que o ambiente digital pode trazer, tornando-se capazes de fazer escolhas conscientes e assegurar a proteção em situações prejudiciais.

Dessa forma, torna-se evidente que o ordenamento jurídico brasileiro necessita de avanços, no sentido de estabelecer normas com mais clareza e eficácia, sobre o uso das

apostas esportivas e cassinos online. A construção de um marco legal específico, alinhando ações de conscientização e educação digital, associado a estratégias e campanhas de conscientização, sendo essencial para assegurar a proteção integral de seus usuários no ambiente virtual, garantindo seus direitos sem comprometer sua segurança e bem-estar.

REFERÊNCIAS

NUCCI, Rogerio de S. Curso de Direito Penal. Rio de Janeiro, Forense, 2022.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. Introdução ao Estudo do Direito. Rio de Janeiro, forense, 41ªed. 2009.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Código Penal para agravar penas quando o estelionato for cometido com uso de dispositivo eletrônico ou internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a tributação e regulamentação das apostas esportivas de quota fixa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20232026/2023/lei/L14790.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Golpes virtuais aumentam e não fazem distinção de idade. Agência Senado, Brasília, 10 abr. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2025/04/golpesvirtuais-aumentam-e-naofazemdistincao-de-idade>. Acesso em: 20 abr. 2025.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Crimes digitais. São Paulo: Saraiva, 2011. E-book/9788502136663. Disponível em: Acesso em: 22/05/2023.le

MARTINS, Bruno. A regulação das bets no Brasil e o impacto na economia das famílias brasileiras. Jornal O Casarão, Niterói, 29 jan. 2025. Disponível em: <https://jornalocasaraio.uff.br/2025/01/29/aregulacao-das-bets-no-brasil-e-o-impacto-na-economiadasfamilias-brasileiras/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

OLIVEIRA, Wellington Antério de. Os Crimes Cibernéticos e a Prática do Estelionato por Meios Eletrônicos. São Judas Universidade. São Paulo, 2022.

RAMOS, Gabriel. Bets: o que preocupa economistas sobre as apostas online no Brasil. Gazeta do Povo, Curitiba, 17 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/betsapostasonlinepreocupacoes-economia-riscos/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano: Metodologia do Trabalho Científico e do Trabalho Acadêmico. Universidade Feevale. Rio Grande do Sul, 2013.